



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.287, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

**REGULARIZA A DENOMINAÇÃO  
DA RUA JOÃO CHAPUIS, NO  
BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

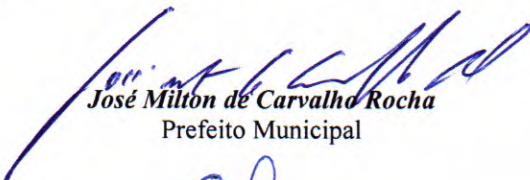
Art. 1º – Fica denominada **RUA JOÃO CHAPUIS**, a via pública que inicia na Rua Leopoldo Augusto Vieira e termina na Rua Gersino Silva, e é paralela às Ruas Doutor Campolina e Vereador Juncal, no Bairro São Sebastião.

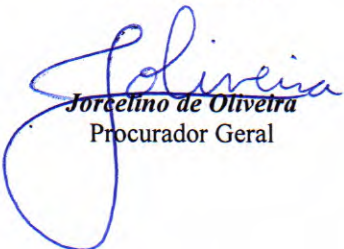
Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.901, de 17 de agosto de 1976 e 4.554, de 15 de dezembro de 2003.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO  
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE  
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo  
004847/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53  
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:  
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000  
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 196/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 048/2011 CONFORME ANEXADO.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 25/05/2011

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 048/2011

### REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA JOÃO CHAPUIS, NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada **RUA JOÃO CHAPUIS**, a via pública que inicia na Rua Leopoldo Augusto Vieira e termina na Rua Gersino Silva, e é paralela às Ruas Doutor Campolina e Vereador Juncal, no Bairro São Sebastião.


Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.901, de 17 de agosto de 1976 e 4.554, de 15 de dezembro de 2003.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

  
VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- 1º Secretário da Câmara -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

17/05/11

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 048/2011.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 048/2011, que "*Regulariza a denominação da Rua João Chapuis, no Bairro São Sebastião e dá outras providências*", de autoria da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 2011.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
LEI Nº 048/2011.**

EXPEDIENTE

10/05/11  
*[Assinatura]*  
Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 048/2011, que “*Regulariza a denominação da Rua João Chapuis, no Bairro São Sebastião e dá outras providências*”, de autoria da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta visa regularizar a denominação de via pública localizada no Bairro São Sebastião, facilitando assim a vida dos moradores da referida Rua, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2011.

*[Assinatura]*  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

*[Assinatura]*  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

*[Assinatura]*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 048/2011**

**REGULARIZA A DENOMINAÇÃO  
DA RUA JOÃO CHAPUIS, NO  
BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada **RUA JOÃO CHAPUIS**, a via pública que inicia na Rua Leopoldo Augusto Vieira e termina na Rua Gersino Silva, e é paralela às Ruas Doutor Campolina e Vereador Juncal, no Bairro São Sebastião.

Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.901, de 17 de agosto de 1976 e 4.554, de 15 de dezembro de 2003.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MAIO DE 2011.

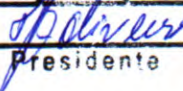
  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

03/05/11

  
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

30/05/11

  
Presidente

A provado em 1º e Única Discussão e Votação  
com 06 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 19 de maio de 20 11

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Deu entrada nesta Casa Legislativa no dia 29 de março do corrente ano, requerimento apresentado pelo Sr. João Sérgio Barbosa, em anexo, solicitando providências em relação a transtornos pelos quais estavam passando os moradores e proprietários de imóveis situados na Rua Sinhá Laporte, no Bairro Carijós/São Sebastião, em virtude de que a mencionada via pública é continuação da Rua João Chapuís, e como tal foi tratada pela Secretaria Municipal de Obras ao fornecer numeração para as residências que nela foram construídas, gerando uma confusão sobre o ponto exato do final da Rua João Chapuís e do início da Rua Sinhá Laporte.

Diante do Requerimento, esta Comissão diligenciou no sentido de verificar *in loco* a real situação, constatando que as informações trazidas pelo Sr. João Sérgio Barbosa estavam corretas, e que a manutenção de dois nomes em uma mesma via pública, sem delimitação expressa do final de uma e início da outra, não deveria continuar ocorrendo.

Desta forma, é que estamos apresentando o anexo Projeto de Lei para estender a denominação de Rua João Chapuís para toda a extensão da mesma, revogando a Lei que denominou como Rua Sinhá Laporte um pequeno trecho da via pública mencionada.

Assim, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MAIO DE 2011.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCI JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

O abaixo (a) assinado (a)

JOÃO SÉRGIO BARBOSA		
Documento de Identidade	CPF/CNPJ	
MG 4.428.335 SSPMG	074 297 116-34	
Endereço		Nº
RUA LEOPOLDO AUGUSTO VIEIRA		155
Bairro	Município	Estado
SÃO SEBASTIÃO	CONS. LAFAIETE	MG
Telefone para contato		Telefone para contato
		9711 5704

Vem requerer de Vossa Excelência, na forma da Lei, o abaixo especificado:

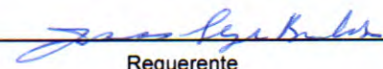
A LEI Nº 4554/2003 ART. 1.º FICA DENOMINADA A RUA QUE SE INICIA NA RUA JOÃO CHAPUI, TERMINANDO NA RUA GERSINO SILVA, NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO DE RUA "SINHÁ LAPORTE". ESTA RUA NÃO CONSTA NA REALIDADE DA LOCALIDADE CEMITÉRIO CORREIAS. SOLICITAMOS QUE SEJA RECONHECIDO O INÍCIO DA RUA REFERIDA E QUE SEJA COLOCADA PLACA PARA IDENTIFICAR O SEU INÍCIO NA REALIDADE É O PROLONGAMENTO DA RUA JOÃO CHAPUI

E para tal, faz juntar os seguintes documentos:


Nestes termos,

Pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 29 de MARÇO de 2001.

  
Requerente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-29-Mar-2011-14:57-004028-1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.301/76

**DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA "JOÃO CHAPUIS"**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Rua, do Bairro São Sebastião, que inicia na Rua São Pedro e termina nos terrenos do Sr. Pedro Chaves, e é paralela às Ruas Dr. Campolina e Ralbinho Chaves, passa a denominar-se: **JOÃO CHAPUIS**.

ART. 2º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 17 DE AGOSTO DE 1976.



DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 4.554/2003

**DENOMINA A RUA QUE SE INICIA NA RUA JOÃO CHAPUIS, TERMINANDO NA RUA GERSINO SILVA, NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DE RUA "SINHÁ LAPORTE".**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a rua que se inicia na Rua João Chapuis, terminando na Rua Gersino Silva, no Bairro São Sebastião, de Rua "Sinhá Laporte".

Art. 2º. O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal